



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE KARATE

Entidade Nacional de Administração do Desporto Karate – Fundada em 11/09/1987
Reconhecida pelo MEC – Portaria n.º 551/87 – Filiada a World Karate Federation
Vinculada ao Comitê Olímpico Brasileiro – Modalidade Reconhecida pelo C.O.I.

REGULAMENTO PARA CLASSIFICAÇÃO DE ÁRBITROS

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Artigo 1º - Este capítulo fixa poderes, normas e procedimentos para classificação e atuação dos Árbitros da CBK, em todo o território nacional observadas as Regras e as Normas Internacionais da World Karate Federation - WKF, que regem a nossa modalidade e adotadas por esta Entidade.

Artigo 2º - Para este fim, será nomeado e constituído pelo Presidente da Confederação Brasileira de Karate:

a) Um Diretor de Árbitros, com notório saber e credenciado internacionalmente pela PKF e WKF, com competência para dirigir, ministrar cursos, simpósios, credenciar, convocar e organizar os Árbitros da CBK e executar outras atribuições delegadas pelo Presidente;

b) Um Conselho de Árbitros composto de 05 (cinco) Árbitros com graduação igual ou superior a 4º Dan e com classificação Nacional e/ou Internacional da PKF ou WKF, com experiência e competência para assessorar o Diretor de Árbitros, fazer parte da Banca Examinadora para fins de credenciamento e executar outras atribuições delegadas pelo Presidente e pelo Diretor de Árbitros;

c) Um Secretário, para assessorar a Diretoria e o Conselho de Árbitros, podendo, transcrever atas, expedir ofícios, notificar, intimar e assinar Diplomas e Certificados, juntamente com o Presidente e o Diretor de Árbitros, bem como executar outras atribuições delegadas pelo Presidente e pelo Diretor de Árbitros;

d) Um Tesoureiro para assessorar financeiramente a Diretoria e o Conselho de Árbitros, podendo arrecadar valores, fazer pagamentos aos Árbitros e executar outras atribuições delegadas pelo Presidente e pelo Diretor de Árbitros.

§ Único - Os cargos de Diretor de Árbitros, do Conselho de Árbitros e o Secretário são de confiança do Presidente e serão nomeados ou destituídos diretamente pelo Presidente da CBK através de Portaria, Resolução ou Deliberação.

CAPÍTULO II - DA CLASSIFICAÇÃO DOS ÁRBITROS DE KUMITE

Artigo 3º - Os Árbitros de Kumite cumprirão obrigatoriamente cada um dos seguintes níveis de classificação:

KUMITE

Classe	Função
Árbitro "A"	Central Nacional e demais funções
Juiz "A"	Âmbito Nacional, como Auxiliar ou Central
Juiz "B"	Âmbito Nacional, como Auxiliar 01, 02 e 03
Juiz "C"	Âmbito Nacional, como Auxiliar 01 e 03
Juiz "D"	Âmbito Nacional, Auxiliar 03 e Mesário

Rua Manoel da Nóbrega, 1361 - Sala 21 - Ibirapuera - São Paulo - SP - Brasil - CEP 04001-084
Prédio da Administração do Conjunto Desportivo "Constâncio Vaz Guimarães"
Tel/Fax (55-11) 3887.8548 - E-mail: karatecbk@uol.com.br



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE KARATE

Entidade Nacional de Administração do Desporto Karate – Fundada em 11/09/1987
Reconhecida pelo MEC – Portaria n.º 551/87 – Filiada a World Karate Federation
Vinculada ao Comitê Olímpico Brasileiro – Modalidade Reconhecida pelo C.O.I.

CAPÍTULO III - DAS CONDIÇÕES PARA CLASSIFICAÇÃO DE KUMITE

Artigo 4º - Para se candidatar à Classificação de Árbitro de Kumite, os candidatos deverão preencher os seguintes requisitos:

- a) Credenciamento Internacional - mínimo de 4º Dan e 29 anos de idade
- b) Para a Classe de Árbitro - mínimo de 3º Dan, 23 anos de idade e possuir credenciamento em Kata
- c) Para as Classes de Juiz - mínimo de 1º Dan e 18 anos de idade

§ Único - Os candidatos ao credenciamento deverão, obrigatoriamente, serem inscritos pela Federação a que estiverem filiados e estarem quites com as suas obrigações estatutárias.

Artigo 5º - Para obter a classificação de Kumite, além de cumprir os requisitos do artigo anterior, o candidato deverá ser aprovado em exame teórico e prático de credenciamento da CBK.

Artigo 6º - A aprovação no exame teórico a que se refere o artigo 5º é pré-requisito para submeter-se ao exame prático e obedecerá aos seguintes percentuais mínimos de acertos, conforme segue:

- a) Classe de Árbitro "A" - 90%
- b) Classe de Juiz "A" - 80%
- c) Classe de Juiz "B" - 75%
- d) Classe de Juiz "C" - 70%
- e) Classe de Juiz "D" - 60%

§ Único - Além dos percentuais a que se refere o artigo 6º, os candidatos deverão ser submetidos ao exame prático, devendo, o Diretor de Árbitros criar uma planilha onde conste como mínimo, as seguintes exigências para notas: Postura, Gesticulação, Vozes de Comando, Procedimento, Julgamento, Controle de Área de Luta e demais requisitos a critério do Diretor de Árbitros.

CAPÍTULO IV - DA CLASSIFICAÇÃO DOS ÁRBITROS DE KATA

Artigo 7º - Os Árbitros de Kata cumprirão obrigatoriamente cada um dos seguintes níveis de classificação:

KATA

Classe de Juiz "A"	Âmbito Nacional (Principal)
Classe de Juiz "B"	Âmbito Regional e Nacional (Auxiliar)
Classe de Juiz "C"	Âmbito Regional



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE KARATE

Entidade Nacional de Administração do Desporto Karate – Fundada em 11/09/1987
Reconhecida pelo MEC – Portaria n.º 551/87 – Filiada a World Karate Federation
Vinculada ao Comitê Olímpico Brasileiro – Modalidade Reconhecida pelo C.O.I.

CAPITULO V - DAS CONDIÇÕES PARA CLASSIFICAÇÃO DE KATA

Artigo 8º - Para se candidatarem à classificação de Árbitro de Kata, os candidatos deverão preencher os seguintes requisitos:

- | | |
|---------------------------------|---------------------------------------|
| a) Credenciamento Internacional | - mínimo de 4º Dan e 29 anos de idade |
| b) Para a Classe de Juiz "A" | - mínimo de 3º Dan e 23 anos de idade |
| c) Para a Classe de Juiz "B" | - mínimo de 2º Dan e 20 anos de idade |
| d) Para a Classe de Juiz "C" | - mínimo de 1º Dan e 18 anos de idade |

Artigo 9º - Para obter a classificação de Kata, além de cumprir os requisitos do artigo anterior, o candidato deverá ser aprovado em exame teórico e prático de credenciamento da CBK.

Artigo 10 - A aprovação no exame teórico a que se refere o artigo 9º é pré-requisito para submeter-se ao exame prático e obedecerá aos seguintes percentuais mínimos de acertos, conforme segue:

- | | |
|-----------------------|-------|
| a) Classe de Juiz "A" | - 90% |
| b) Classe de Juiz "B" | - 80% |
| c) Classe de Juiz "C" | - 70% |

§ Único - Além dos percentuais a que se refere o artigo 10, os candidatos deverão ser submetidos ao exame prático, devendo, obrigatoriamente, ter conhecimento e executar um Shitei Kata de seu Estilo e um Shitei Kata de outro Estilo e responder a questões orais executadas pela Banca Examinadora, se for o caso.

CAPITULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 11 - Durante as competições, os membros do Conselho de Árbitros não poderão Arbitrar, com a finalidade de fiscalizar as áreas de competições.

Artigo 12 - **DOS ÁRBITROS:**

a) Os Árbitros atuarão nos eventos oficiais da CBK, conforme o disposto no Artigo 3º, do Capítulo II e Artigo 7º, do Capítulo IV.

b) Em havendo número suficiente de Árbitros, além de suas funções específicas, os mesmos poderão atuar rotativamente nas funções de anotadores, cronometristas e anunciadores a critério do Diretor, com a finalidade de treinamento.

Artigo 13 - A classificação dos Árbitros, deverá ser gradativa, começando pela categoria Juiz "C" no Kumite e Juiz "B" no Kata.

Artigo 14 - Quando um Árbitro for testado para uma eventual promoção, um dos membros do Conselho deverá acompanhar o desenrolar de todo combate ou execução de Kata e corrigir imediatamente, intervindo com o apito, se houver erro de procedimento ou interpretação do regulamento de arbitragem, para que não haja prejuízo aos competidores.



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE KARATE

Entidade Nacional de Administração do Desporto Karate – Fundada em 11/09/1987
Reconhecida pelo MEC – Portaria n.º 551/87 – Filiada a World Karate Federation
Vinculada ao Comitê Olímpico Brasileiro – Modalidade Reconhecida pelo C.O.I.

VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 15 - O exame de credenciamento da CBK acontecerá anualmente e a classificação obtida terá validade de 02 (dois) anos.

§ 1º - É obrigatória a participação nos cursos que antecedem o credenciamento;

§ 2º - Os Árbitros credenciados em qualquer nível, no exercício subsequente, quando convocados, deverão obrigatoriamente participar de no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos eventos oficiais da CBK, devendo, o Secretário, criar livro específico para este controle.

Artigo 16 - Estarão sujeitos a penalidades, os Árbitros credenciados que:

- a) Deixarem de atender a convocação da CBK, sem motivo devidamente justificado e comprovado;
- b) Comparecerem às competições sem o traje oficial;
- c) Abandonarem a competição sem a devida autorização do Conselho e Diretoria de Arbitragem;
- d) Comprovadamente, apresentarem atuação parcial ou contrariar o Regulamento de Arbitragem.

Artigo 17 - As penalidades serão impostas pelo Diretor e Conselho de Árbitros, conforme segue:

- a) Advertência verbal;
- b) Advertência por escrito;
- c) Rebaixamento de classificação;
- d) Suspensão temporária ou por prazo;
- e) Cancelamento ou Cassação do credenciamento;

§ Único - As "penalidades das alíneas "b", "c", "d" e "e" não prescindem do devido processo administrativo, para que se conceda o contraditório e a ampla defesa, preceituadas na legislação Desportiva (Código Brasileiro de Justiça Desportiva - CBJD).

Artigo 18 - A CBK irá rever as classificações dos atuais Árbitros em exercício, a fim de adaptá-las ao presente regulamento.

Artigo 19 - Para fins de identificação da classificação dos Árbitros, a CBK expedirá Diploma e Carteira aos credenciados e mandará confeccionar o Escudo.

Artigo 20 - Nos eventos oficiais da CBK deverão ser constituídos, obrigatoriamente, o Júri de Apelação e a Comissão Disciplinar Temporária, na conformidade das regras da WKF e o Estatuto da CBK, respectivamente.

Artigo 21 - Os casos omissos a este regulamento serão decididos pela Diretoria da CBK, juntamente com o Conselho de Árbitros.

Artigo 22 - O Presente regulamento foi aprovado em reunião da Presidência e Diretoria e entrará em vigor a partir desta data.

São Paulo, 16 de Janeiro de 2010

Rua Manoel da Nóbrega, 1361 - Sala 21 – Ibirapuera - São Paulo – SP - Brasil - CEP 04001-084
Prédio da Administração do Conjunto Desportivo “Constâncio Vaz Guimarães”
Tel/Fax (55-11) 3887.8548 - E-mail: karatecbk@uol.com.br